

## **DECRETO Nº 90/2018**

**“Dispõe sobre a aplicação de penalidades administrativas nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e dá outras providências”.**

**AUGUSTO DONIZETE FAJAN**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o regular processo administrativo, elencado junto ao contrato nº 022/2018 e Pregão Presencial nº 10/2018;

**CONSIDERANDO**, o respeito pelo princípio da ampla defesa e do contraditório;

**CONSIDERANDO**, a restou incontroverso a inexecução contratual, prejudicando a Administração Pública e não houve pagamento aos colaboradores da empresa que executam os serviços;

**CONSIDERANDO**, que a Prefeitura Municipal de Nova Aliança efetuou o pagamento a empresa conforme cláusulas contratuais cumprindo assim com suas obrigações;

**CONSIDERANDO**, a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem protegido;

**CONSIDERANDO**, a adequação entre meios e fins, e aplicação de sanções pelo princípio da proporcionalidade.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Pela inexecução total do contrato nº 022/2018 (contratação de empresa para realização de serviços em caráter complementar de manutenção e limpeza, conservação e higienização dos prédios públicos municipais) fica aplicada com base no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa **ASTROGILDO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR - ME** inscrita no CNPJ sob nº 26.1689.440/0001-06 estabelecida na Estrada Cata Preta nº 230, complemento 13, Vila João Ramalho, CEP. 09170-000, na cidade de Santo André - SP; a) suspensão temporária de

participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Aliança, pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data do presente Decreto; c) multa de 20% (vinte por cento) do valor total contrato na importância de R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais), as penalidades tem amparo legal no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 c/c com artigo 87 da lei nº 8.666/93.

**Art. 2º.** Ficam os Departamentos Jurídico, Tesouraria, Contabilidade e Licitação e Contratos, autorizados a tomarem as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente Decreto, inclusive comunicando tal fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança-SP, 15 de junho de 2018.

**AUGUSTO DONIZETE FAJAN**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

AAline Lellis Devechi Menis  
Escriturária Exp. Administrativo